



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**Av. Paulino Félix, 362 - Centro - Acopiara - Ce.**  
**C.G.C. 07.847.379/0001-19**  
**FONE: 088-565-0209**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.160/2001      Acopiara, 05 de novembro de 2001.**

Estabelece diretriz básica para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente do Município de Acopiara, cria novo Conselho da Criança e do Adolescente e o novo Conselho Tutelar e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Acopiara Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será efetivada nos termos da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e nesta Lei.

Art. 2º - A política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será assegurada mediante criação do :

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Serviços e Programas das políticas sociais básicas;
- IV- Serviço e programas especiais de proteção e sócio-educativo

Parágrafo Único- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e manter serviços e programas públicos para efetivação do disposto neste artigo, podendo, ainda, estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**Av. Paulino Félix, 362 - Centro - Acopiara - Ce.**  
**C.G.C. 07.847.379/0001-19**  
**FONE: 088-565-0209**

Art. 3º - Fica criado o novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que funcionará como órgão deliberativo, normatizador e controlador das ações governamentais, vinculado à Secretaria de Assistência e Promoção Social competindo-lhe especialmente:

- I- Normatizar, através de diretrizes gerais a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Acopiara;
- II- Acompanhar e avaliar as ações do poder público municipal e de entidades não governamentais que atuam junto à criança e ao adolescente, mantendo o

registro das instituições não governamentais, dos programas governamentais e não governamentais;

- III- Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conjuntamente com o Secretário de Promoção de Ação Social;
- IV- Coordenar o procedimento de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- V- Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do Adolescente do Município de Acopiara mobilizando a população e advogando politicamente os interesses da infância e da adolescência
- VI- Executar outras atividades correlatas

Art. 4º - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente será composto de 12 (doze) membros, sendo:

- I- 06 (seis) Conselheiros Titulares com seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, representando os órgãos governamentais. a critério de Poder Executivo.
- II- 06 (seis) Conselheiros Titulares, com seus respectivos suplentes representando entidades não governamentais que desenvolvam



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**Av. Paulino Félix, 362 - Centro - Acopiara - Ce.**  
**C.G.C. 07.847.379/0001-19**  
**FONE: 088-565-0209**

III- programas, projetos e/ ou atividades relacionadas com a criança e o adolescente no Município de Acopiara escolhidas soberanamente em Assembléia dessas entidades e nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro é considerada de interesse público e não será remunerada.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de 02 ( dois ) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Colegiado;
- II -Comissão Executiva
- III -Comissões Técnicas

Parágrafo Único – A estrutura e atribuições da Comissão Executiva serão definidas pelo Regimento Interno, devendo seus membros serem eleitos pelo Colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única reeleição.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com objetivo de criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único – O Fundo ora criado será vinculado à Secretaria de Assistência e Promoção Social e gerido, de forma conjunta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo(a) Representante da mesma Secretaria observadas as diretrizes do Plano de Ação elaborada pelo Conselho Municipal, competindo-lhe especialmente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**Av. Paulino Félix, 362 - Centro - Acopiara - Ce.**  
**C.G.C. 07.847.379/0001-19**  
**FONE: 088-565-0209**

- I – Definir as ações de atendimento;
- II - Elaborar o Regimento Interno do Fundo, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal
- III – Elaborar os Planos de Aplicação do Fundo

Art. 7º - Constituição receitas do Fundo de que trata esta Lei:

- I – Contribuições do Fundos consignados no orçamento do Município;
- II – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III – Dotações, auxílios, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;
- IV – Recursos de aplicações financeiras;
- V – Produtos de aplicações financeiras;
- VI – Recursos oriundos dos Conselho Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
- VII – Valores de multas previstas no art. 214, da Lei Federal de nº 8.069/90.

Art. 8º - Os recursos do Fundo ora criado serão depositados e movimentados em estabelecimento de crédito oficial, em contas públicas específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - Fica criado o Conselho Tutelar da criança e do adolescente, com órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Acopiara.

§ 1º O Conselho Tutelar ora criado será composto por 05 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Acopiara na forma estabelecida por esta Lei e por Resolução expedida pelo Conselho Municipal para um mandato de 03 (três anos, permitida uma única recondução subsequente).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**  
**ESTADO DO CEARÁ**

**Av. Paulino Félix, 362 - Centro - Acopiara - Ce.**

**C.G.C. 07.847.379/0001-19**

**FONE: 088-565-0209**

§ 2º O procedimento de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a devida fiscalização do representante do Ministério Público Estadual.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir Resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de candidatos, exercer outras atribuições definidas pelo Colegiado.

§ 4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamar e diplomar os Conselheiros Tutelares eleito

Art. 10º - O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerada, constituindo-se serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares eleitos receberão mensalmente, uma remuneração equivalente ao cargo em comissão de Atividade de Apoio Administrativo Operacional - ADO do Poder Municipal, estabelecida como parâmetro, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade, por cumprirem mandato, por prazo determinado.

§ 2º - Aos Conselheiros serão assegurados o direitos de férias e licenças.

§ 3º - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 08 (oito) horas diárias, admitindo-se o estabelecimento de plantões.

Art. 11º - A Secretaria de Assistência Promoção Social providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 12º - Somente poderão concorrer ao procedimento de escolha do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo de

*SB*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**Av. Paulino Félix, 362 - Centro - Acopiara - Ce.**  
**C.G.C. 07.847.379/0001-19**  
**FONE: 088-565-0209**

inscrições fixado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais e de antecedentes da Justiça Estadual;

II – Comprovação de residência no Município de Acopiara mediante declaração expedida por 02 (duas) pessoas idôneas ou por documento policial;

III – Idade superior a 21(vinte e um) anos

IV – Nível de escolaridade de 2º Grau completo.

Art. 13º - As atribuições do Conselho Tutelar são as definidas pela Lei Federal de Nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 14º - A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – For condenado em sentença penal transitada e julgada

II – Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar;

III – Não comparecer injustificadamente a 04(três) reuniões consecutivas ou 08(oito) intercaladas no mesmo ano;

IV – Mudar de domicílio.

Art. 15º - O procedimento disciplinar a ser instaurado terá como autoridade processante o Conselho Municipal, que deliberará a final pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 16º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 dias, baixará Edital abrindo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**  
**ESTADO DO CEARÁ**

**Av. Paulino Félix, 362 - Centro - Acopiara - Ce.**

**C.G.C. 07.847.379/0001-19**

**FONE: 088-565-0209**

Art. 17º - Após a proclamação do Conselheiros Tutelares serão todos Titulares e Suplentes, submetidos a treinamento com objetivo de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de Conselheiros, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar,

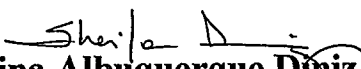
Art. 19º - Fica criado os cargos de Atividade de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, de provimento em comissão correspondentes, quantificados no anexo I Único parte integrante desta lei

Art. 20º - A alteração da constituição e composição do Conselho da Criança e do Adolescente como também a competência, nomeação e as atribuições dos conselheiros e regulamentação do Conselho Tutelar serão definidas pelo Poder executivo, observada a legislação específica que trata do assunto.

Art. 21º - As despesas para implantação criado por esta Lei correrão por conta no Orçamento da Secretaria de Assistência e Promoção Social - 070103070212-025.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis de nºs 885/90 de 22 de outubro de 1990, Lei nº 944/93 de 22 de outubro de 1993 e a Lei 1.122 de 22 de Novembro de 2000.

**Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 05 de novembro de 2001.**

  
**Sheila Regina Albuquerque Diniz**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



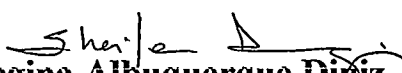
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.  
CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176 - 5  
FONE(FAX): 088-565-0209

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 19 DESTA LEI**

| CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO   |            |              |            |
|-----------------------------------|------------|--------------|------------|
| DESCRIÇÃO                         | SIMBOLOGIA | Nº. DE CARGO | VALOR      |
| ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO | ADO        | 05           | R\$ 180,00 |

**Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 05 de outubro de 2001.**

  
**Sheila Regina Albuquerque Diniz**  
**PREFEITA MUNICIPAL**